

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.682.034 - PR (2017/0162201-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**RECORRENTE** : ADEMAR FERREIRA DA SILVA  
**RECORRENTE** : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRENTE** : ELDA MARIA ROCHA  
**RECORRENTE** : JAQUELINE VASCONCELOS DE CASTRO  
**RECORRENTE** : JOSE ROSENDO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADOS** : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS - PR020668  
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788  
WARLYANE GOMES SOUZA E OUTRO(S) - PA018118  
**RECORRENTE** : CAIXA SEGURADORA S/A  
**ADVOGADOS** : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - PR007919  
BRUNO DI MARINO - RJ093384  
**ADVOGADA** : MÔNICA FERREIRA MELLO BEGGIORA E OUTRO(S) - PR033111  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADOS** : JOAO CORREA SOBANIA E OUTRO(S) - PR011173  
MARCELA PORTELA NUNES BRAGA - DF029929  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Trata-se de recurso especial, com proposta de julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (arts. 256 do RISTJ e 1.036 do CPC/2015), no qual se discute se a partir da vigência da Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública - ramo 66.

Considerando que se encontra pendente de julgamento, pela Corte Especial deste Tribunal, o CC n. 148.188/DF, atualmente aguardando voto vista do Ministro Luis Felipe Salomão, no qual se decidirá pela competência interna - entre a Primeira e a Segunda Seções - para o julgamento da matéria em discussão, deixo de proceder à análise do preenchimento dos requisitos formais para a admissão do recurso, previstos no art. 256-E, II, do RISTJ, a fim de aguardar o pronunciamento final daquele Órgão Especial.

Comunique-se o teor do presente despacho ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, que selecionou o presente recurso como representativo da controvérsia, informando-lhe que deverão permanecer suspensos os julgamentos dos

# *Superior Tribunal de Justiça*

processos em primeiro e segundo grau de jurisdição, em trâmite no Estado ou na região, envolvendo o tema controvertido (art. 1.036, § 1º, do CPC/2015). Dê-se ciência, também, aos demais Ministros integrantes desta Corte, bem como ao representante do Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

